



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



AVENIDA BURITI, nº
291 - CENTRO

Telefone



77 3442-2134

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h
e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 83 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 645.500,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA- BA Nº 053/2024 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024 - NOMEIA DE FORMA EXPLICITA O GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DE COMPRA Nº 119/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA- BA
- PORTARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA- BA Nº 52-1/2024 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024 - NOMEIA DE FORMA EXPLICITA O GESTOR E FISCAL DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 038/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA- BA

LICITAÇÕES

RESPOSTA AO RECURSO

- RESPOSTA AO PRIMEIRO RECURSO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 004/2024-CE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL DE 13 SALAS PADRÃO FNDE - NOVO PAC - 962127/2024/FNDE/CAIXA, BURITIRAMA/BA
- RESPOSTA AO SEGUNDO RECURSO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 004/2024-CE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL DE 13 SALAS PADRÃO FNDE - NOVO PAC - 962127/2024/FNDE/CAIXA, BURITIRAMA/BA
- RESPOSTA AO TERCEIRO RECURSO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 004/2024-CE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL DE 13 SALAS PADRÃO FNDE - NOVO PAC - 962127/2024/FNDE/CAIXA, BURITIRAMA/BA

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2024-D - FORNECIMENTO DE FRUTAS, VERDURA E LEGUMES SERÃO DESTINADOS AO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA LUZ ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO

- AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2024-D - FORNECIMENTO DE FRUTAS, VERDURA E LEGUMES SERÃO DESTINADOS AO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA LUZ ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATOS

- CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 119/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024-PE - AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E CILINDRO DE OXIGÊNIO (VAZIO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA-BA

EXTRATOS

- EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 119/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024-PE - AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E CILINDRO DE OXIGÊNIO (VAZIO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA-BA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

AVENIDA BURITI, 369 -

CNPJ: 13.234.000/0001-06 - CEP: . . - BURITIRAMA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**DECRETO Nº 83 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 645.500,00 (Seiscentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BURITIRAMA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 236/2023 de 17 de novembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$645.500,00 (Seiscentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais) a saber:

Dotações Suplementares**020200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****2.007 - Encargos com o Pasep**

3.3.90.47.00 / 15000000 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00

2.008 - Amortizacao da Divida Publica Municipal

4.6.90.71.00 / 15000000 - Principal da Divida Contratual Resgatado	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 200.000,00**020501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE****2.031 - Manutencao das Acoes do Fundo Municipal de Saude**

3.1.90.04.00 / 15001002 - Contratacao Por Tempo Determinado	10.000,00
3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
Total por Ação:	30.000,00

2.034 - Manutencao das Acoes dos Agentes Comunitarios de Saude - ACS

3.1.90.11.00 / 16040000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	190.000,00
Total por Ação:	190.000,00

2.035 - Manutencao das Acoes do Programa Saude da Familia - PSF

3.1.90.04.00 / 16000000 - Contratacao Por Tempo Determinado	15.000,00
3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	70.000,00
Total por Ação:	85.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 305.000,00**020601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL****2.042 - Manutencao das Acoes da Gestao de Beneficios Eventuais**

3.3.90.32.00 / 16610000 - Material, Bens e Servicos Distribuicao Gratuita	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 20.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

AVENIDA BURITI, 369 -

CNPJ: 13.234.000/0001-06 - CEP: . . - BURITIRAMA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**020700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS****2.048 - Manutenção das Ações da Secretaria de Infraestrutura Obras e Serviços Públicos**

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14.000,00
Total por Ação:	14.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	14.000,00

020800 - SECRETARIA MUNI DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE**2.053 - Manutenção das Ações do Sistema de Abastecimento de Água e Cisternas**

3.3.90.30.00 / 17063110 - Material de Consumo	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00

020900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**2.069 - Manutenção das Ações da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer**

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.500,00
Total por Ação:	6.500,00
Total por Unidade Orçamentária:	6.500,00

Total Suplementado: 645.500,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**020200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****9.999 - Reserva de Contingência**

9.9.99.99.99 / 15000000 - Reserva de Contingência	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	50.000,00

020400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**2.016 - Gestão das Ações do PNAE**

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00

020401 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB**2.014 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental**

3.1.90.11.00 / 15411070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	390.000,00
Total por Ação:	390.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

AVENIDA BURITI, 369 -

CNPJ: 13.234.000/0001-06 - CEP: . . - BURITIRAMA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Unidade Orçamentária: **390.000,00**

020501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.033 - Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Acoes Basicas e Estrategicas de Atencao Basica

3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
3.1.90.13.00 / 15001002 - Obrigacoes Patronais	20.000,00
Total por Ação:	30.000,00

2.083 - Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irece

3.3.71.70.00 / 16000000 - Rateio pela Participacao em Consorcio Publico	20.000,00
4.4.71.70.00 / 16000000 - Rateio pela Participacao em Consorcio Publico	15.000,00
Total por Ação:	35.000,00

Total por Unidade Orçamentária: **65.000,00**

020601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.038 - Manutencao das Acoes do Servicos de Protecao Social Basica

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00

Total por Unidade Orçamentária: **20.000,00**

020700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS

2.048 - Manutencao das Acoes da Secretaria de Infraestrutura Obras e Servicos Publicos

4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	14.000,00
Total por Ação:	14.000,00

Total por Unidade Orçamentária: **14.000,00**

020901 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

2.082 - Manutencao das Acoes das Festividades Tradicionais, Culturais e Religiosas

3.3.90.36.00 / 17160000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	6.500,00
Total por Ação:	6.500,00

Total por Unidade Orçamentária: **6.500,00**

Total Anulado: 645.500,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 10 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BURITIRAMA, Estado da Bahia, em 10 de dezembro de 2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

AVENIDA BURITI, 369 -

CNPJ: 13.234.000/0001-06 - CEP: . . - BURITIRAMA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

HENIO DOURADO PEREIRA

Contador(a)

Reg. Prof.: CRC/BA 029981/O-4

ARIVAL MARQUES VIANA

Prefeito Municipal

CPF: 090.717.091-91





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
E-mail: smsburitirama@gmail.com



PORTARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA- BA
Nº 053/2024 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

NOMEIA DE FORMA EXPLICITA
O GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DE
COMPRA Nº 119/2024 DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO
DE BURITIRAMA- BA.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa da CGM de Buritirama - BA que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na gestão, no acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados no âmbito da administração pública municipal e autárquica;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados por este ente;

CONSIDERADO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I. Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova elaboração de novo projeto Básico ou Termo de Referência, com antecedência mínima necessária à realização de nova contratação;
- IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
E-mail: smsburitirama@gmail.com



- V. Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial, aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII. Informar a área requisitante, em tempo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover respectivas alterações;
- VIII. Propor à autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;
- IX. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III. Indicar as eventuais glosas das faturas;
- IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento contratual;
- VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas à execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícia e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos da legislação vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
E-mail: smsburitirama@gmail.com



RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para executar a gestão do (s) contrato (s) elencado (s) abaixo, o colaborador (a) **Iznete Marques de Souza**, identificado (a) pela matrícula nº 754 e como suplente o (a) colaborador (a) **Patricia Ferreira Azevedo**, identificado (a) pela matrícula nº 811 e para executar a fiscalização do contrato elencado abaixo, o (a) colaborador (a) **José Maria Nascimento**, identificado (a) pela matrícula nº 883 e como suplente o (a) colaborador (a) **Karina Estrellado de Magalhaes**, identificado (a) pela matrícula nº 813:

EMPRESA	Nº DO CONTRATO	INICIO	FIM
COMERCIAL OXI MAX LTDA. CNPJ nº 08.177.568/0001-94	119/2024	05.12.2024	05.03.2025

Parágrafo Único – O (a) servidor (a) supra designado (a) como Gestor (a) e Fiscal de Contrato deverão obedecer ao disposto na Instrução Normativa da CGM de Buriritama nº 001/2024 de 08 de abril de 2024.

Art. 2º - Ficam os (as) presentes nomeados (as) autorizados (as), sempre que julgar necessário, a solicitar assessoria especializada para o bom desempenho de suas atribuições.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Buriritama - BA, 05 de dezembro 2024.


Cleveland Davis Rocha Santos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 316/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
E-mail: smsburitirama@gmail.com



PORTARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA- BA
Nº 52-1/2024 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

NOMEIA DE FORMA EXPLICITA
O GESTOR E FISCAL DA ORDEM DE
SERVIÇO Nº 038/2024 DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO
DE BURITIRAMA- BA.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa da CGM de Buriritama - BA que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na gestão, no acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados no âmbito da administração pública municipal e autárquica;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados por este ente;

CONSIDERADO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I. Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova elaboração de novo projeto Básico ou Termo de Referência, com antecedência mínima necessária à realização de nova contratação;
- IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das

[Handwritten signatures]





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
E-mail: smsburitirama@gmail.com



respectivas garantias contratuais;

- V. Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial, aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII. Informar a área requisitante, em tempo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover respectivas alterações;
- VIII. Propor à autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;
- IX. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III. Indicar as eventuais glosas das faturas;
- IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento contratual;
- VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas à execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da contratada, definidas

[Handwritten signatures and initials]





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
E-mail: smsburitirama@gmail.com



nos dispositivos contratuais e condições editalícia e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos da legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para executar a gestão do (s) **contrato (s)** elencado (s) abaixo, o colaborador (a) **IZANETE MARQUES DE SOUZA**, identificado (a) pela **matrícula nº 754** e como suplente o (a) colaborador (a) **PATRICIA FERREIRA AZEVEDO**, identificado (a) pela **matrícula nº 811** e para executar a fiscalização da ordem elencada abaixo, o (a) colaborador (a) **JOSE MARIA NASCIMENTO**, identificado (a) pela **matrícula nº 883** e como suplente o (a) colaborador (a) **KARINA ESTRELADO DE MAGALHÃES**, identificado (a) pela **matrícula nº 813**:

EMPRESA	Nº ORDEM DE SERVIÇO	INICIO	FIM
VERDURÃO HORTIFRUT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 29.330.973/0001-70	038/2024	04.12.2024	31.12.2024

Parágrafo Único – O (a) servidor (a) supra designado (a) como Gestor (a) e Fiscal de Contrato deverão obedecer ao disposto na Instrução Normativa da CGM de Buritirama nº 001/2024 de 08 de abril de 2024.

Art. 2º - Ficam os (as) presentes nomeados (as) autorizados (as), sempre que julgar necessário, a solicitar assessoria especializada para o bom desempenho de suas atribuições.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Buritirama - BA, 4 de dezembro 2024.


Cleveland Davis Rocha Santos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 316/2024







PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



DECISÃO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024-CE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL DE 13 SALAS PADRÃO FNDE - NOVO PAC - 962127/2024/FNDE/CAIXA, BURITIRAMA/BA.

RECORRENTE: AGAVE ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA - EPP

RECORRIDA: AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA – BA

Trata-se de Recurso Administrativo interposto intempestivamente por **AGAVE ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA - EPP**, onde argumenta em apertada síntese o seguinte:

Aduz que o Município de Buritirama, BA deu início ao processo administrativo nº 150/2024, **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024**.

Aduz que na licitação que a empresa teve sua proposta indevidamente desclassificada por não representar o cronograma físico financeiro em obediência ao disposto no item 17, alínea “h”, do TR, requerer a correção do CFF, bem como no mérito pugnou pela procedência do recurso para classificar a proposta e dar continuidade da fase certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



Instados a manifestar em contrarrazões do recurso administrativo, nenhuma licitante manifestou, após a análise de cabimento o Agente de Contratação recebeu o recurso e encaminhou para análise hierárquica, sem retratação.

DA ANÁLISE DO RECURSO

Passando a análise das razões recursais baseado nas alegações da Recorrente, expostas na presente peça, respeitando os parâmetros da razoabilidade, legalidade, competitividade, isonomia e da probidade administrativa, bem como os dispostos no edital da Concorrência nº 004/2024-CE, Lei nº 14.133/2021.

A Constituição Federal brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput). Explicita ainda a Constituição a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei n. 8.666/1993, após foi criada a modalidade Pregão pela Lei nº 10.520/2002, posteriormente revogada pela Lei nº 14.133/2021. Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 14.133/2021.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União:

“O instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

Sobre a vinculação ao edital, Marçal Justen Filho afirma que:

*“Quando o edital impuser comprovação de certo requisito não cogitado por ocasião do cadastramento, **será indispensável a apresentação dos documentos** correspondentes por ocasião da fase de habilitação” (Pregão. Comentários à Legislação do Pregão Comum e do Eletrônico, 4ª ed., p. 305).*

Resta evidenciado que a recorrente aceitou as condições prevista no edital, sequer questionou, seja com pedido de esclarecimento ou por meio de impugnação, não havendo que se falar em descumprimento ao quanto previsto no Edital que é a Lei do Certame, o qual o agente público está devidamente vinculado.

Da análise da peça recursal extraímos que houve um vício no cronograma físico financeiro apresentado em desconformidade com o disposto no edital, todavia compreendo que não trata de vício que seja insanável. Assim, se a Administração entender necessário, poderá realizar diligências ou solicitar aos licitantes a apresentação de informações complementares.

O próprio edital traz no item 22.7, essa faculdade que tem permite a administração pública de sanar possíveis vícios, quando ter sua natureza sanável:

22.7. É facultado ao Agente de Contratação ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a

promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente da proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



No caso em tela não trata de incluir um novo documento no processo licitatório, mas sim de sanar o vício apontado, bem como deve restar devidamente esclarecido, que não houve alteração no preço ofertado pela recorrente, portanto descreve como natureza sanável.

Nesse sentido os incisos IV do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, dispõe que a proposta somente será desclassificada quando tratar de vício insanável:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

...

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Nesse sentido o julgado do Acórdão nº 1217-2023 – Plenário – TCU: “*Tribunal reforça a tese de que não se deve desclassificar proposta por vício sanável*”, reforçando o quando disposta na presente decisão:

ACÓRDÃO Nº 1217/2023 - PLENÁRIO (Denúncia, Relator Ministro Benjamin Zymler) Licitação. Proposta. Desclassificação. Erro formal. Diligência. É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erros formais ou vícios sanáveis por meio de diligência, em face dos princípios do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios.

Isto porque é plausível a alegação da recorrente no sentido de que a não apresentação do cronograma físico financeiro não enseja a desclassificação sumária do licitante por vício insanável.

Trata-se, portanto, de vício sanável, que não prejudica a análise da adequabilidade e exequibilidade da proposta, não se trata de informação que, caso não apresentada, impede o julgamento ou coloca o licitante em vantagem sobre os demais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



Corroborando com entendimento a jurisprudência:

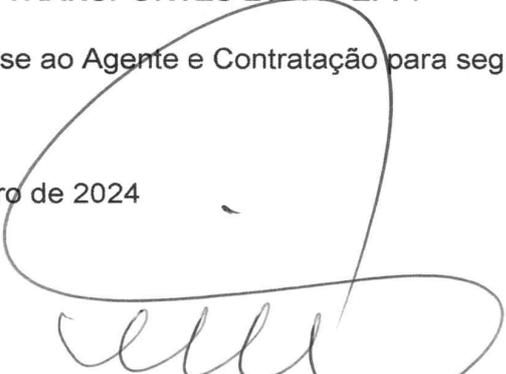
AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO SUMÁRIA DO LICITANTE. NÃO APRESENTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DETALHADA DE PREÇOS. VÍCIO SANÁVEL. FORMALISMO EXACERBADO. AUSÊNCIA DO DOCUMENTO QUE NÃO IMPEDE O EXAME DA ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA QUE SE REVELOU A MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA LIMINAR. REFORMA DA DECISÃO. SÚMULA 58 DESTE TJRJ. PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. (TJ-RJ - AI: 00734353620228190000 2022002100101, Relator: Des(a). MÔNICA DE FARIA SARDAS, Data de Julgamento: 09/03/2023, VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 14/03/2023)

Resta evidente que o cronograma físico financeiro sanado acostado no recurso não trouxe qualquer prejuízo para a administração pública.

Face ao exposto, pugna pelo conhecimento do presente recurso, por sua tempestividade e no mérito dar provimento para classificar a proposta da recorrente, portanto, seguimento ao processo licitatório com a negociação de lances com a licitante **AGAVE ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA - EPP**.

Publique-se e encaminhe-se ao Agente e Contratação para seguimento.

Buritirama, 10 de dezembro de 2024



ARIVAL MARQUES VIANA

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



DECISÃO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024-CE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL DE 13 SALAS PADRÃO FNDE - NOVO PAC - 962127/2024/FNDE/CAIXA, BURITIRAMA/BA.

RECORRENTE: CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

RECORRIDA: AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA – BA

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente por **CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, onde argumenta em apertada síntese o seguinte:

Aduz que o Município de Buritirama, BA deu início ao processo administrativo nº 150/2024, **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024**.

Na peça recursal a recorrente fez explanações sobre o recurso no processo licitatório, bem como nos pedidos requereu que fosse enviado para fosse submetido a autoridade hierárquica.

Instados a manifestar em contrarrazões do recurso administrativo, nenhuma licitante manifestou, após a análise de cabimento o Agente de Contratação recebeu o recurso e encaminhou para análise hierárquica, sem retratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**DA ANÁLISE DO RECURSO**

Passando a análise das razões recursais baseado nas alegações da Recorrente, expostas na presente peça, respeitando os parâmetros da razoabilidade, legalidade, competitividade, isonomia e da probidade administrativa, bem como os dispostos no edital da Concorrência nº 004/2024-CE, Lei nº 14.133/2021.

A Constituição Federal brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput). Explicita ainda a Constituição a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei n. 8.666/1993, após foi criada a modalidade Pregão pela Lei nº 10.520/2002, posteriormente revogada pela Lei nº 14.133/2021. Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 14.133/2021.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União:

“O instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

Sobre a vinculação ao edital, Marçal Justen Filho afirma que:

*"Quando o edital impuser comprovação de certo requisito não cogitado por ocasião do cadastramento, **será indispensável a apresentação dos documentos** correspondentes por ocasião da fase de habilitação" (Pregão. Comentários à Legislação do Pregão Comum e do Eletrônico, 4ª ed., p. 305).*

Resta evidenciado que a recorrente aceitou as condições prevista no edital, sequer questionou, seja com pedido de esclarecimento ou por meio de impugnação, não havendo que se falar em descumprimento ao quanto previsto no Edital que é a Lei do Certame, o qual o agente público está devidamente vinculado.

A respeito do recurso no processo licitatório o art. 165 da Lei nº 14.133/2021, dispõe que:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

Página 3 de 5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

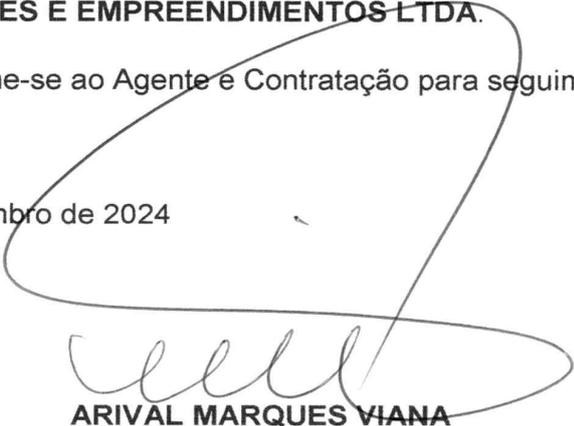
Cumprе ressaltar, que o recurso apresentado não cumpre os requisitos previstos no Edital e na Lei nº 14.133/2021, haja vista que para o recurso seja conhecido deve o mesmo ter um propósito, ou seja, manifestar o prejuízo sofrido (sucumbência) e requerer a reforma do ato recorrido.

Conforme pode verificar o recurso não fala quais pontos da decisão lhe causou prejuízo, bem como não requereu qualquer alteração da decisão que supostamente lhe prejudicou.

Face ao exposto, pugna pelo não conhecimento do presente recurso, por ausência de fundamentação do prejuízo causado pela decisão recorrida, bem como ausente o pedido recursal, negando, portanto, seguimento do recurso interposto pela licitante **CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Publique-se e encaminhe-se ao Agente e Contratação para seguimento.

Buritirama, 10 de dezembro de 2024



ARIVAL MARQUES VIANA

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



DECISÃO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 004/2024-CE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 150/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL DE 13 SALAS PADRÃO FNDE - NOVO PAC - 962127/2024/FNDE/CAIXA, BURITIRAMA/BA.

RECORRENTE: GRS SILVA CONSTRUÇÃO EIRELI - ME

RECORRIDA: AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA – BA

Trata-se de Recurso Administrativo interposto intempestivamente por **GRS SILVA CONSTRUÇÃO EIRELI - ME**, onde argumenta em apertada síntese o seguinte:

Aduz que o Município de Buritirama, BA deu início ao processo administrativo n° 150/2024, **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 004/2024**.

Aduz que na licitação que a empresa foi inabilitada indevidamente, devendo a proposta apresentada pela pessoa jurídica GRS SIVA CONSTRUÇÕES EIRELI foi classificada em primeiro lugar no julgamento técnico e não apresenta nenhuma pendência de ordem técnica, jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, e objetivando a contratação mais vantajosa para a Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



Instados a manifestar em contrarrazões do recurso administrativo, nenhuma licitante manifestou, após a análise de cabimento o Agente de Contratação recebeu o recurso e encaminhou para análise hierárquica, sem retratação.

DA ANÁLISE DO RECURSO

Passando a análise das razões recursais baseado nas alegações da Recorrente, expostas na presente peça, respeitando os parâmetros da razoabilidade, legalidade, competitividade, isonomia e da probidade administrativa, bem como os dispostos no edital da Concorrência nº 004/2024-CE, Lei nº 14.133/2021.

A Constituição Federal brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput). Explicita ainda a Constituição a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei n. 8.666/1993, após foi criado a modalidade Pregão pela Lei nº 10.520/2002, posteriormente revogada pela Lei nº 14.133/2021. Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 14.133/2021.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



“O instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

Sobre a vinculação ao edital, Marçal Justen Filho afirma que:

*“Quando o edital impuser comprovação de certo requisito não cogitado por ocasião do cadastramento, **será indispensável a apresentação dos documentos** correspondentes por ocasião da fase de habilitação” (Pregão. Comentários à Legislação do Pregão Comum e do Eletrônico, 4ª ed., p. 305).*

Resta evidenciado que a recorrente aceitou as condições prevista no edital, sequer questionou, seja com pedido de esclarecimento ou por meio de impugnação, não havendo que se falar em descumprimento ao quanto previsto no Edital que é a Lei do Certame, o qual o agente público está devidamente vinculado.

O prazo para interposição de recurso, conforme dispõe o item 10.3.2 do Edital, foi aberto o prazo de 10 (dez) minutos para as licitantes interessadas em manifestar a intenção de recorrer, as 12:53:59 do dia 03/12/2024, todavia a recorrente ficou inerte, vindo a apresentar intempestivamente no dia 04/12/2024 via email o recurso administrativo, após ter operado o fenômeno da preclusão temporal.

Cumprido ressaltar, que o recurso apresentado pela recorrente não apresenta requisitos de admissibilidade, haja vista que recorre indevidamente da sua inabilitação, todavia o suposto prejuízo a ser causado seria pela desclassificação da proposta, não merecendo sequer ser conhecido.

Por fim restou evidente que a recorrente não cumpriu o prazo para manifestação do recurso na forma prevista no edital, razão pela qual sem a manifestação de recurso no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

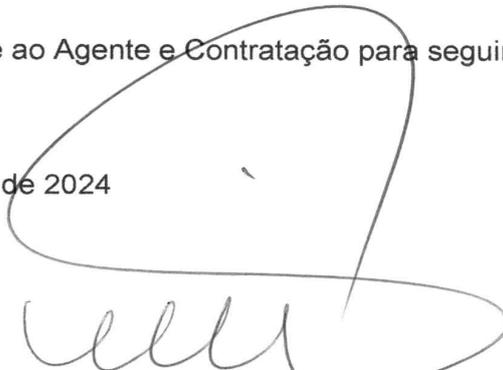


tempo previsto no edital é intempestiva, sendo que não cumpriu o quanto disposto no item 10.3.1 do edital.

Face ao exposto, pugna pelo não conhecimento do presente recurso, por sua intempestividade e ausência de causa recursal, negando, portanto, seguimento do recurso interposto pela licitante **GRS SILVA CONSTRUÇÃO EIRELI - ME**.

Publique-se e encaminhe-se ao Agente e Contratação para seguimento.

Buritirama, 10 de dezembro de 2024



ARIVAL MARQUES VIANA

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax: (77) 3442-2134
 Avenida Buriti, 291 – Centro
 Buritirama - Bahia CEP: 47.120-000



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2024-D

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta por dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor / prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO que assegura a conformidade dos autos constantes no processo em epígrafe;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 046/2024-D**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa para **FORNECIMENTO DE FRUTAS, VERDURA E LEGUMES SERÃO DESTINADOS AO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA LUZ ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CONTRATADO:
VERDURÃO HORTIFRUT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 29.330.973/0001-70

Prazo de Vigência: 27 (vinte e sete) dias.

Valor Global para o Período: R\$ 12.106,60 (Doze mil, cento e seis reais e sessenta centavos).

Fundamento legal: Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Buritirama - BA, 4 de dezembro de 2024.

Cleveland Davis Rocha Santos
Cleveland Davis Rocha Santos
 Secretário Municipal de Saúde
 Portaria nº 316/2024

Rua São Gonçalo, nº 86 – Centro Buritirama - Bahia CEP: 47.120-000
 Portal: www.buritirama.ba.gov.br – Tel./Fax: (77) 99982-9624





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: FORNECIMENTO DE FRUTAS, VERDURA E LEGUMES SERÃO DESTINADOS AO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA LUZ ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DE RESUMO DA RATIFICAÇÃO

DISPENSA N.º 046/2024-D – ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

Ratifico nos termos do Art. 75 da Lei 14.133/2021, o ato de Declaração de "Dispensa de Licitação nº 046/2024-D", exarado pelo Agente de Contratação e analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do município de Buritirama em 05 de setembro, caracterizada pelo Art. 75, inciso II da citada Lei. **Objeto: FORNECIMENTO DE FRUTAS, VERDURA E LEGUMES SERÃO DESTINADOS AO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA LUZ ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Fornecedor: VERDURÃO HORTIFRUT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 29.330.973/0001-70. Valor: R\$ 12.106,60 (Doze mil, cento e seis reais e sessenta centavos). Buritirama - BA, 04 de dezembro de 2024 – Cleveland Davis Rocha Santos – Secretário Municipal de Saúde.**

Rua São Gonçalo, nº 86 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

Portal: www.buritirama.ba.gov.br – Tel./Fax. (77) 99982-9624





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
E-mail: smsburitirama@gmail.com



CONTRATO DE COMPRA Nº 119/2024

PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º 010/2024-PE

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITIRAMA – BA E A EMPRESA
COMERCIAL OXI MAX EIRELI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Buriti, 291, Centro – Buritirama - BA, CNPJ. 13.234.000/0001-06, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Buriti, 692 Centro – Buritirama - BA, CNPJ. 30.506.726/0001-61, neste ato representado por seu Secretário, CLEVELAND DAVIS ROCHA SANTOS, portador da Cédula de Identidade nº 2535791 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 273.401.695-53, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **COMERCIAL OXI MAX EIRELI**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 08.177.568/0001-94, sediado (a) na Rua Morro do Chapéu, nº 10, Centro em Irecê/BA, neste ato representado pela Sr^a. **Jenifer Souza Almeida Santana**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 105/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 010/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA-BA.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE I - RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA / FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Oxigênio Gasoso Medicinal a 99,5% de Pureza - Embalagem: Torpedo de 10m ³ ou 07m ³	M ³	4000	WHITE MARTINS	R\$ 31,00	R\$ 124.000,00
2	Oxigênio Gasoso Medicinal a 99,5% de Pureza - Embalagem: Torpedo de 1,0 m ³ PPU	M ³	250	WHITE MARTINS	R\$ 110,00	R\$ 27.500,00
3	Oxigênio Gasoso Medicinal a 99,5% de Pureza - Embalagem: Torpedo de 3,0m ³ SAMU	M ³	400	WHITE MARTINS	R\$ 55,00	R\$ 22.000,00
VALOR GLOBAL						R\$ 173.500,00

Avenida Cel. Antônio Rodrigues Viana, 249 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
Portal: www.buritirama.ba.gov.br – Tel./Fax. (77) 9827-6863

Página 1 | 14





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
E-mail: smsburitirama@gmail.com



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual: empreitada por preço unitário.

3.2. O modelo de gestão:

3.2.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

3.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

3.2.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

3.2.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

3.2.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

3.2.3.3. Fica designado (a) o (a) servidor (a) efetivo (a) da CONTRATANTE, o (a) colaborador (a) Izanete Marques de Souza, identificado (a) pela matrícula nº 754, para Gestão do contrato e como Suplente o (a) colaborador (a) Patricia Ferreira Azevedo, identificado (a) pela matrícula nº 811 e para fiscalização do contrato, o (a) colaborador (a) José Maria Nascimento, identificado (a) pela matrícula nº 883 e como Suplente o (a) colaborador (a) Karina Estrellado de Magalhães, identificado (a) pela matrícula nº 813, especialmente no que tange ao acompanhamento da efetiva execução do seu objeto, conforme determinado na Portaria Nº 053/2024 de 05 de dezembro de 2024.

3.2.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

3.2.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

3.2.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

3.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Avenida Cel. Antônio Rodrigues Viana, 249 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
Portal: www.buritirama.ba.gov.br – Tel./Fax. (77) 9827-6863





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
 E-mail: smsburitirama@gmail.com



3.2.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

3.2.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

3.2.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

3.2.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

3.2.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Estadual e Certidão Municipal para o pagamento.

3.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da emissão da planilha de medição, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.3.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

3.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

3.3.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

3.3.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

3.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Avenida Cel. Antônio Rodrigues Viana, 249 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
 Portal: www.buritirama.ba.gov.br – Tel./Fax. (77) 9827-6863





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
 E-mail: smsburitirama@gmail.com



3.3.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no processo e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3.4. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

3.3.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

3.3.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

3.3.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

3.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor da contratação é de R\$ 173.500,00 (Cento e setenta e três mil e quinhentos reais).

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. Conforme descrito no termo de referência do Edital da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2024.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. Conforme descrito no termo de referência do Edital da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2024.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. Conforme descrito no termo de referência do Edital da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2024.

Avenida Cel. Antônio Rodrigues Viana, 249 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
 Portal: www.buritirama.ba.gov.br – Tel./Fax. (77) 9827-6863

Página 4 | 14

Digitalizado com CamScanner





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
 E-mail: smsburitirama@gmail.com



6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

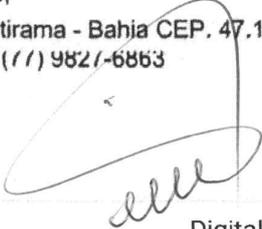
- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/XXXX.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratante, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratada pagará ao Contratante a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).
- 6.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).
- 6.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 7.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no produto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.5. Efetuar o pagamento do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo;
- 7.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste termo;
- 7.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 7.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante das licitantes vencedoras;

Avenida Cel. Antônio Rodrigues Viana, 249 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
 Portal: www.buritirama.ba.gov.br – Tel./Fax. (77) 9821-6863

Página 5 | 14

for:

 Digitalizado com CamScanner





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
E-mail: smsburitirama@gmail.com



- 7.9. Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do produto;
- 7.10. Tirar quaisquer dúvidas;
- 7.11. Efetuar o pagamento nas datas convencionadas;
- 7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.13. Publicar o extrato do processo licitatório e contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da AF - autorização de fornecimento, para entregar todos os produtos na sede da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Avenida Coronel Antônio Rodrigues Viana, nº 153, Bairro Centro, CEP 47.120-000, nos dias úteis, das 07:30h às 13:30h. Acaso seja necessário a dilação do prazo de entrega, esse deverá ocorrer somente com a prévia autorização da CONTRATANTE.

8.1.2. Não será aceito qualquer fornecimento dos produtos em outro local e/ou horário diferentes aos estipulados, a não ser nos casos em que o solicitante indicar o local para a entrega.

8.1.3. No momento da dos produtos, a CONTRATADA deverá dispor da correspondente nota fiscal / documento correspondente e da respectiva AF - autorização de fornecimento, de modo que possa ser feita rigorosa conferência do que está sendo entregue pela CONTRATADA, considerando todas as especificações do item.

8.1.4. A CONTRATADA arcará com todas as despesas operacionais inerentes a entrega dos bens.

8.1.5. Caso os produtos fornecidos estejam em desconformidade com a AF (Autorização de Fornecimento) e com a proposta de preços ofertada, levando-se em conta a descrição completa como definida no termo de referência, não será aceito e deverá ser substituído e/ou corrigido imediatamente, a contar da constatação da comunicação da ocorrência.

8.1.6. Esta substituição será de total responsabilidade da empresa e não poderá acarretar quaisquer despesas adicionais à CONTRATANTE, seja por qualquer título ou motivação.

Avenida Cel. Antônio Rodrigues Viana, 249 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
Portal: www.buritirama.ba.gov.br – Tel./Fax. (77) 9827-6863

Página 6 | 14

Digitizado com CamScanner





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
 E-mail: smsburitirama@gmail.com



8.1.7. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, à empresa deverá substituí-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.8. No caso de substituição, remoção, manutenção ou qualquer outro tipo de serviço a ser feito dentro do prazo de garantia, fica a empresa, responsável por todo o procedimento, como retirada, encaminhamento e devolução dos equipamentos, entre outros, não restando obrigação nenhuma para a CONTRATANTE.

8.1.9. No caso de substituição, remoção, ou qualquer outro tipo de serviço a ser feito dentro do prazo de garantia, fica a CONTRATADA, responsável por todo o procedimento, como retirada, encaminhamento e devolução dos produtos, entre outros, não restando obrigação nenhuma para a CONTRATANTE.

8.1.10. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer danos a terceiros provenientes da execução do objeto.

8.1.11. A CONTRATADA deverá atender de prontidão qualquer reclamação formal, solicitação de informações ou pedidos de esclarecimentos feitos pela CONTRATANTE.

8.1.12. A licitante CONTRATADA será responsabilizada administrativamente caso ocorra às causas previstas no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do COMPROMISSO.

8.1.14. No ato da entrega dos produtos haverá rígida conferência da qualidade do produto.

8.1.15. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente no ato da entrega dos produtos, estar munida com a respectiva nota fiscal / documento equivalente, anexada a AF - autorização de fornecimento, com a descrição clara do que está sendo entregue para facilitar a conferência pela fiscalização.

8.1.16. A CONTRATADA deverá também descrever na nota fiscal / documento equivalente o número do processo e da modalidade a que pertence, de forma a possibilitar os trabalhos da fiscalização.

8.1.17. A CONTRATADA deverá arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Avenida Cel. Antônio Rodrigues Viana, 249 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
 Portal: www.buritirama.ba.gov.br – Tei./Fax. (77) 9827-6863

Página 7 | 14

Digitalizado com CamScanner





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
 E-mail: smsburitirama@gmail.com



9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados a autoridade nacional.

Avenida Cel. Antônio Rodrigues Viana, 249 – Centro Buritirama - Bahia CEP- 47.120-000
 Portal: www.buritirama.ba.gov.br – Tel./Fax. (77) 9827-6863

Página 8 | 14

Digitalizado com CamScanner





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
E-mail: smsburitirama@gmail.com



10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

Avenida Cel. Antônio Rodrigues Viana, 249 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
Portal: www.buritirama.ba.gov.br – Tel./Fax. (77) 9827-6863





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
 E-mail: smsburitirama@gmail.com



11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizara o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de

Avenida Cel. Antônio Rodrigues Viana, 249 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
 Portal: www.buritirama.ba.gov.br – Tel./Fax. (77) 9827-6863

Página 10 | 14

[Handwritten signatures]

Digitalizado com CamScanner





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
 E-mail: smsburitirama@gmail.com



proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

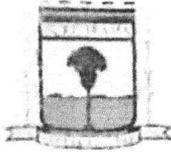
12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Avenida Cel. Antônio Rodrigues Viana, 249 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
 Portal: www.buritirama.ba.gov.br – Tel./Fax. (77) 9827-6863

Página 11 | 14

Digitalizado com CamScanner





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
 E-mail: smsburitirama@gmail.com



12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas com a execução do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Und. Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte Recursos
02.05.01	2.027 – Manut. Das Ações da Secretaria de Saúde	3.3.90.30.00 - Material de Consumo 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	15001002
	2.031 – Manut. das Ações do F. Municipal de Saúde	3.3.90.30.00 - Material de Consumo 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	15001002
	2.032 – Manut. Das Ações Camp. E A. de Com. End.	3.3.90.30.00 - Material de Consumo 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	16040000
	2.033 – Manter, Ampliar, Fort. e A. as A. Básicas e ...	3.3.90.30.00 - Material de Consumo 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	15001002 16000000 16010000
	2.035 – Manut. Do Programa Saúde da Família - PSF	3.3.90.30.00 - Material de Consumo 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	16000000
	2.059 – Manut. Das A. do S. De At. M. de U. - Samu	3.3.90.30.00 - Material de Consumo 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	15001002 16000000
	2.087 – Manut. das Ações de H. de P. Maternidade	3.3.90.30.00 - Material de Consumo 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	15001002 16000000
	2.124 – Enfrentamento e Emergência em Saúde COVID - 19	3.3.90.30.00 - Material de Consumo 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	15001002 16020000 16030000
	2.126 – Incremento Temp. Bloco da	3.3.90.30.00 - Material de	15001002

Avenida Cel. Antônio Rodrigues Viana, 249 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
 Portal: www.buritirama.ba.gov.br – Tel./Fax. (77) 9827-6863





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
E-mail: smsburitirama@gmail.com



Proteção Básica P. Ações de Combate ao Covid - 19	Consumo 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	16020000 16030000
---	--	----------------------

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas municipais e federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

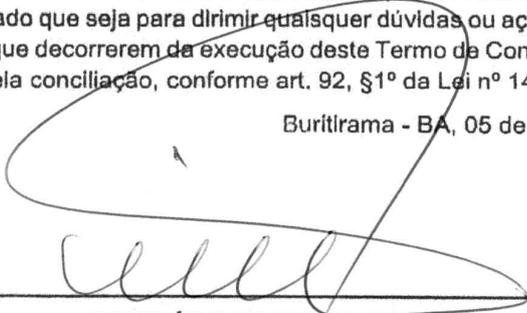
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da cidade de Barra/BA com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou ações decorrentes, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Buritirama - BA, 05 de dezembro de 2024.


MUNICÍPIO DE BURITIRAMA
ARIVAL MARQUES VIANA – PREFEITO MUNICIPAL
(CONTRATANTE)


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLEVELAND DAVIS ROCHA SANTOS – PORTARIA 196/2022
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
(CONTRATANTE)

Avenida Cel. Antônio Rodrigues Viana, 249 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
Portal: www.buritirama.ba.gov.br – Tel./Fax. (77) 9827-6863





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
E-mail: smsburitirama@gmail.com



08.177.568/0001-94
COMERCIAL OXI MAX EIRELI
RUA MORRO DO CHAPÉU, 10 - CENTRO
CEP: 44.900-000 - IRECÊ - BA

Jenifer Souza Almeida Santana

COMERCIAL OXI MAX EIRELI
CNPJ Nº 08.177.568/0001-94
Jenifer Souza Almeida Santana
(CONTRATADA)

Naine Ribeiro de Araújo

1ª - (TESTEMUNHA)

CPF/RG: 862.628.035-13

Juliana Lopes Rocha

2ª - (TESTEMUNHA)

CPF/RG: 048.660.655-73

Avenida Cel. Antônio Rodrigues Viana, 249 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
Portal: www.buritirama.ba.gov.br – Tel./Fax. (77) 9827-6863

Página 14 | 14

Digitalizado com CamScanner





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
E-mail: smsburitirama@gmail.com



EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO (PUBLICAÇÃO)

CONTRATO DE COMPRA N.º 119/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2024-PE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: COMERCIAL OXI MAX LTDA

CNPJ/CPF: 30.506.726/0001-61

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA-BA.

VALOR GLOBAL: R\$ 173.500,00 (Cento e setenta e três mil e quinhentos reais).

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses.

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 05/12/2024.

Buritirama - BA, 05/12/2024 – Cleveland Davis Rocha Santos – Secretário Municipal de Saúde



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0436-632C-498C-FD92-6261> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0436-632C-498C-FD92-6261



Hash do Documento

1f91204ccb485fd8efecfc12d6387b932e6205ef0ec315985e62c7fceaead602

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/12/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 10/12/2024 17:54 UTC-03:00